

Art. 8º Até o dia 11 de setembro do corrente ano, os Tribunais de Justiça fornecerão informações dos resultados do mutirão, em formulário eletrônico, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao DMF, contendo os resultados do mutirão, incluindo:

I – a quantidade de processos revisados;

II – a quantidade de pessoas beneficiadas com progressão de regime ou colocadas em liberdade, com as eventuais condições impostas;

III – a taxa atualizada de ocupação dos estabelecimentos de privação de liberdade.

Art.9º Os mutirões ocorrerão em todo o país entre os dias 24 de julho e 25 de agosto do corrente ano.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

ATO NORMATIVO CONJUNTO N. 22, DE 21 DE JULHO DE 2023

Altera o Ato Normativo Conjunto n. 44, de 02 de dezembro de 2021, que regulamenta as atividades desenvolvidas pelos Cartórios Integrados da Capital e do Interior, estabelecendo regras gerais para o seu funcionamento.

O Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, à vista do que consta do expediente TJ-COI-2023/11942 e

CONSIDERANDO as determinações e recomendações direcionadas ao TJBA, consignadas no Acórdão exarado nos Autos de Inspeção do CNJ nº 0002298-23.2022.2.00.0000,

DECIDEM

Art. 1º O Ato Conjunto nº 44, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º Os Gabinetes das unidades agrupadas conservam a sua autonomia, e as atribuições cartorárias serão divididas entre as Diretorias específicas do Cartório Integrado, por área de atuação, objetivando um melhor desenvolvimento das atividades.

.....

§ 5º O Cartório Integrado é unidade administrativa de caráter autônomo, que prestará serviços auxiliares às unidades judiciais às quais esteja vinculado, com quadro próprio de servidores e trabalho padronizado, sob a coordenação do Juiz Corregedor, devendo ser atribuída a sua lotação paradigma respectiva.

§ 6º Os sistemas informatizados de acompanhamento processual e as plataformas complementares, bem como os sistemas de gestão de recursos humanos passarão a armazenar e exibir os dados relativos aos Cartórios Integrados, considerando a condição de unidade integrada autônoma.”

“CAPÍTULO II”

“DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS INTEGRADOS”

“Art. 7º A unidade autônoma “Cartório Integrado” e os “Gabinetes das Varas Integradas” estarão subordinados às Corregedorias da Justiça, unidades às quais deverão.”

“Art. 8º A Corregedoria, valendo-se da compilação e análise efetiva dos dados constantes dos relatórios mensais recebidos das unidades, realizará o acompanhamento das atividades e da produtividade das unidades; a fiscalização, quanto ao cumprimento das metas e adequação aos dispositivos deste ato normativo.”

“Art. 9º A Diretoria de Primeiro Grau prestará auxílio na gestão dos Cartórios, quando necessário, competindo-lhe:”

“Art. 11. O relatório mensal a ser confeccionado pelos Cartórios Integrados e encaminhado às Corregedorias da Justiça e à Diretoria de Primeiro Grau deverá, dentre outros itens, conter:”

“Art. 14.

.....

II - a indicação do Diretor que ocupará a função em cada uma das Diretorias, após discussão e deliberação realizada entre o Juiz Corregedor e Diretores, ouvidos os Juízes das Varas a serem integradas;”

“Art. 19.

.....

§ 7º Será concedido ao Juiz Corregedor do Cartório Integrado 01 (um) dia de folga compensatória para cada 01 (um) mês de exercício na função.”

“Art. 21. Cada Cartório Integrado, por seu Juiz Corregedor, com a colaboração dos Juízes das Varas Integradas e Diretores, bem como da Diretoria de Primeiro Grau, em momento específico da capacitação a ser realizada previamente à efetiva integração, elaborará, conforme modelo padrão constante do Anexo I, ato normativo constitutivo próprio, que deve ser submetido à Corregedoria e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, a fim de conferir publicidade da sua instalação e para tratar dos temas elencados no artigo 14, parágrafo único.”

“Art. 22. Após deliberação e análise do Juiz Corregedor no bojo do ato constitutivo mencionado no artigo 21, fica autorizada a realocação pontual de funções de uma Diretoria para outra visando a atender as necessidades específicas e a dinâmica de cada Cartório Integrado desde que não desvirtue a natureza das Diretorias afetadas ou comprometa o equilíbrio das atividades distribuídas entre as Diretorias como um todo.”

“Art 23. Poderá, ainda, o Juiz Corregedor em exercício na unidade integrada minudenciar, a qualquer tempo, por meio de Portarias a serem publicadas no Diário de Justiça Eletrônico, as normas constantes deste ato normativo ou do ato de instalação do Cartório Integrado criado para melhor gerenciar as atividades e atender possíveis peculiaridades não contempladas nas normativas acima mencionadas.”

“Art. 24. Os Servidores do Cartório terão como chefia imediata os Diretores do Cartório Integrado das respectivas equipes, que, por sua vez, ficarão sob a coordenação e serão imediatamente subordinados ao Juiz Corregedor, devendo a ele prestar contas acerca do desenvolvimento da sua atividade.”

“Art. 26.

VII - aprovar escala anual de férias dos Diretores e Servidores do Cartório Integrado a ser-lhe apresentada pela Diretoria Administrativa após elaborada nos termos dos artigos 31, §1º, e 35, inciso XI;

XI – aprovar pedido de remoção de Servidor da unidade integrada pela Diretoria respectiva, podendo haver troca ou aproveitamento em um dos Gabinetes das Varas Integradas ou, em último caso, disponibilização às Corregedorias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ainda que não haja previsão de substituição do colaborador, quando, ocorrendo a situação disposta no inciso VI, após adotadas todas as medidas possíveis para dirimir os conflitos ou de melhoria no desenvolvimento das suas atividades, não obtiver sucesso;

XII – aprovar as avaliações de desempenho dos Servidores para os fins legais a serem elaboradas nos termos do artigo 35, inciso, XV;

XIV – indicar pela destituição de Diretor da função ocupada quando constatada a incompatibilidade para o exercício do cargo, após adotadas todas as medidas possíveis para dirimir os conflitos ou de melhoria no desenvolvimento das suas atividades, sem sucesso, e deliberação a respeito junto aos demais Juízes Titulares das Varas Integradas, promovendo, posteriormente, a comunicação formal da decisão ao Juiz Titular da Vara Integrada, responsável pela indicação do mencionado Diretor, para que tome as providências cabíveis, devendo, ainda, este último, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, indicar novo Servidor que ocupará o cargo vago;” e

“Art. 28. O Juiz Corregedor apresentará, mensalmente, à Corregedoria-Geral e à Diretoria de Primeiro Grau, relatório das atividades do Cartório Integrado respectivo a ser elaborado, preferencialmente, pela Diretoria Administrativa, com a contribuição das demais Diretorias, observada as disposições do art. 11.”

Art. 29. Os Diretores das equipes do Cartório Integrado serão preferencialmente aqueles ocupantes do cargo de Diretor de Secretaria de Vara das unidades que integrarão o cartório a ser instalado e atuarão nas Diretorias de Atendimento, Administrativa, de Acervo e Baixa, Movimentação e Cumprimento conforme disposto no art. 14, inciso II, deste ato.

“Art. 37. O servidor designado para atuação no Cartório Integrado terá sua lotação vinculada à unidade integrada autônoma, desvinculando-se das varas judiciais de lotação original, e estará subordinado ao Diretor da equipe para a qual foi designado, devendo, portanto, cumprir o quanto por ele determinado, prestar contas sobre a sua atividade ou a ele se reportar em caso de problema ou dúvida.”

“Art. 45.

II - Em caso de unidade integrada composta por 04 (quatro) Varas da mesma especialidade, as Diretorias serão divididas em Diretoria de Atendimento, Diretoria Administrativa, Diretoria de Movimentação e Diretoria de Cumprimento, sendo que, nesta situação, a Administrativa abrangerá as funções da Diretoria de Acervo e Baixa, no que couber, podendo o Juiz Corregedor disciplinar de forma diversa conforme disposto no art. 22;”

“Art. 51. Poderá haver troca, remoção ou realocação entre integrantes das equipes na forma dos art. 26, inciso IX e XI, 35, inciso XIII e XIV, e 45, inciso IV, deste ato normativo.”

“Art. 52. No caso de Comarcas que possuam número maior ou menor de Varas a serem integradas, a definição e organização da composição das suas Diretorias se dará na forma dos artigos 24, 29 e 46.”

“Art. 55.

II – receber e armazenar as mídias e os documentos físicos, remetidos pelo Setor de Digitalização, bem como os entregues por Advogados, Peritos, e demais colaboradores, relativos a processos digitais que não puderam, por impossibilidade técnica, ser integrados no sistema informatizado de acompanhamento de processos utilizado pelo Cartório, no PJE Mídias, ou em sistema informatizado semelhante disponível, mediante certificação nos autos, para guarda em armário trancado;

III - armazenar em local próprio os processos físicos, realizando, quando solicitada, a carga aos Advogados, Promotores e Defensores Públicos ou Peritos, bem como recebê-los e encaminhá-los à Diretoria competente para a prática de ato que se fizer necessário ao andamento do feito ou ao Gabinete respectivo para apreciação;

XVI – receber e juntar aos processos físicos que estejam sob sua guarda as petições, ofícios, avisos de recebimentos, correspondências ou documentos diversos, encaminhando os autos à Diretoria competente conforme a sua especialidade ou ao Juiz da Vara Integrada para apreciação;”

“Art. 57.

IV - gerir a escala geral de férias dos Servidores do Cartório Integrado, garantindo a compatibilização com as escalas anuais elaboradas pelo Diretor de cada equipe na forma do art. 35, inciso XI;

§ 2º Quando a unidade integrada não contar com Diretoria de Controle de Acervo e Baixa, as atribuições insertas no art. 63, a exceção do inciso X, serão absorvidas pela Diretoria Administrativa nos termos do art. 45, inciso II.”

“Art. 63.

§ 1º Quando a unidade integrada não contar com Diretoria de Controle de Acervo e Baixa, a atividade disposta no inciso X ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Movimentação.

“Art. 65.

§ 1º A Vara Integrada a qual o processo estiver vinculado ficará responsável pela solicitação dos autos físicos à Diretoria responsável pelo seu armazenamento, quando necessária a prática de ato de sua atribuição, após o que serão os autos devolvidos ao Cartório Integrado.

§ 3º Os pedidos, pela Vara de origem, de autos físicos já digitalizados para consulta, conferência ou motivos outros conforme determinação do magistrado serão direcionados ao Diretor de Atendimento, que realizará a comunicação com o Setor próprio pelos meios disponíveis (e-mail institucional, telefone, etc), bem como providenciará seu recebimento e guarda quando da entrega nas instalações físicas da unidade integrada e a sua posterior devolução quando finalizada a diligência.

§ 4º Também ficarão em armário próprio e trancado localizado no ambiente físico do Cartório Integrado, as mídias e documentos físicos relativos a processos digitais que não puderem, de forma excepcional, por impossibilidade técnica, ser integrados no sistema processual informatizado de acompanhamento de processos utilizado pelo Cartório, no PJE Mídias, ou sistema informatizado semelhante disponível que se preste ao arquivo dos documentos acima mencionados.”

“Art. 70.

V – indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, novo Servidor que ocupará a função de Diretor no Cartório Integrado no caso descrito no art. 26, inciso XIV;

VI – escolher novo Servidor de Gabinete em caso de vacância;”

“Art. 71.

Parágrafo único. O Servidor de Gabinete estará subordinado ao Juiz Titular da Vara Integrada da qual faz parte, onde estará lotado para fins de registro e controle, devendo, portanto, cumprir o quanto por ele determinado, prestar contas sobre a sua atividade ou a ele se reportar em caso de problema ou dúvida.”

“Art. 72. Após adotadas, sem sucesso, as medidas possíveis para dirimir os conflitos ou de melhoria no desenvolvimento das suas atividades, poderá haver a troca do Servidor de Gabinete em caso de inadequação à função desenvolvida, baixa produtividade ou dificuldade de integração com a equipe, escolhendo-se novo Servidor, conforme disposto no art. 70, inciso VI. Parágrafo único. O Servidor de Gabinete da Vara poderá ser aproveitado pelo Cartório Integrado, por uma das Varas Integradas ou, em último caso, disponibilizado às Corregedorias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.”

“Art. 84.

Parágrafo único. Eventuais omissões serão resolvidas pelas Corregedorias da Justiça, naquilo que for de sua competência.”

Art. 2º Ficam revogados o art. 73; incisos XII, XIII e XIV do art. 78.

Art. 3º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO N. 567, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Convoca os Estagiários de Pós-graduação em Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para participarem do Programa de Capacitação Continuada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria de Apoio ao 1º Grau de Jurisdição e da Diretoria de Primeiro Grau, dispostas no Decreto Judiciário n. 69/2022 e na Resolução TJBA n. 05/2013, sobretudo no que se refere ao planejamento e execução, em parceria com a Universidade Corporativa (Unicorp), de ações de capacitação para aperfeiçoar os serviços da 1ª Instância; e

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar continuamente os estagiários de pós-graduação em direito e de possibilitar o desenvolvimento de competências necessárias para o exercício da atividade profissional, na forma do Decreto Judiciário n. 790, de 05 de novembro de 2020,